



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3

SUMÁRIO

- LEI Nº 056/2021.
- PROJETO DE LEI Nº 007/2021.
- MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08/2021
- PROJETO DE LEI Nº 09/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3

Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

LEI Nº 056/2021

Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tremedal - Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a legislação e de acordo com o disposto no art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Tremedal.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por até 16 (dezesesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pais;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas

§ 2º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para a escolha do Presidente, observados os impedimentos dispostos neste artigo.

§ 3º. Serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com - camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

- II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

- I - titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 7º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

§ 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 10. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Rua Leônicio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Rua Leônicio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com – camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2021.

Marcelo Nunes de Oliveira
Presidente

Ester Maciel Pena
1ª Secretária

Odair José Pereira de Oliveira
1º Vice-Presidente

Fábio Gonçalves de Sousa
2º Secretário

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com - camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3

Lei

Prefeitura Municipal de Tremedal

ESTADO DA BAHIA

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3



Prefeitura Municipal de Tremedal
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Tremedal, Estado da Bahia, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. - as Metas Fiscais;
 - II. - as Prioridades da Administração Municipal;
 - III. - a Estrutura dos Orçamentos;
 - IV. - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
 - V. - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
 - VI. - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
 - VII. - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 375, de 8 de julho de 2020, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2021.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3



Prefeitura Municipal de Tremedal
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - BA

2



Prefeitura Municipal de Tremedal
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS



Prefeitura Municipal de Tremedal
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, Crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.



Prefeitura Municipal de Tremedal
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS



Prefeitura Municipal de Tremedal
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira,



Prefeitura Municipal de Tremedal
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de



Prefeitura Municipal de Tremedal
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.



Prefeitura Municipal de Tremedal
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20)

- I. - eliminação de vantagens concedidas a servidores;



Prefeitura Municipal de Tremedal
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

- II. - eliminação das despesas com horas-extras;
- III. - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. - demissão de servidores admitidos em caráter temporário

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3



Prefeitura Municipal de Tremedal
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

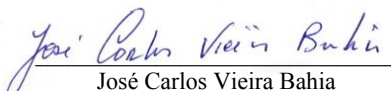
Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal - Bahia, aos 12 de abril de 2021.


José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3

Prefeitura Municipal Tremedal

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA			PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2023	2024
	RECEITAS CORRENTES	48.669.849,62	49.904.018,02	53.070.000,00	54.662.100,00	56.301.963,00	57.991.021,88	56.301.963,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.222.510,28	2.569.657,01	2.603.000,00	2.681.090,00	2.761.522,70	2.844.368,38	2.761.522,70	2.844.368,38
RECEITA PATRIMONIAL	43.982,71	17.556,14	62.000,00	63.860,00	65.775,80	67.749,07	65.775,80	67.749,07
RECEITA DE SERVIÇOS	603.657,01	0,00	3.000,00	3.090,00	3.182,70	3.278,18	3.182,70	3.278,18
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.734.320,40	47.225.681,36	50.374.500,00	51.885.735,00	53.442.307,05	55.045.576,26	53.442.307,05	55.045.576,26
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.379,22	91.223,51	27.500,00	28.325,00	29.174,75	30.049,99	29.174,75	30.049,99
RECEITAS DE CAPITAL	30.600,00	0,00	580.000,00	597.400,00	615.322,00	633.781,66	615.322,00	633.781,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	1.060,90	1.092,73
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.121,80	2.185,45
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	30.600,00	0,00	577.000,00	594.310,00	612.139,30	630.503,48	612.139,30	630.503,48
Total	48.700.449,62	49.904.018,02	53.650.000,00	55.259.500,00	56.917.285,00	58.624.803,54	56.917.285,00	58.624.803,54

Tremedal-BA, 12 de Abril de 2021

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3

Prefeitura Municipal de Tremedal

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA			PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
DESPESAS CORRENTES (I)							
Pessoal e Encargos Sociais	40.840.953,19	44.396.041,21	51.718.160,06	53.269.704,86	54.867.796,00	56.513.829,87	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	23.703.090,58	24.631.705,36	29.295.632,76	30.174.501,74	31.079.736,79	32.012.128,89	
Aplicações Diretas	23.703.090,58	24.631.705,36	29.295.632,76	30.174.501,74	31.079.736,79	32.012.128,89	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45	
Outras Despesas Correntes	17.137.862,61	19.764.335,85	22.420.527,30	23.093.143,12	23.785.937,41	24.499.515,53	
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	17.137.862,61	19.764.335,85	22.420.527,30	23.093.143,12	23.785.937,41	24.499.515,53	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA DE CAPITAL (II)	4.088.644,90	2.957.297,89	1.921.839,94	1.979.495,14	2.038.879,99	2.100.046,39	
Investimentos	3.042.922,61	1.955.179,04	1.304.839,94	1.343.985,14	1.384.304,69	1.425.833,83	
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	3.042.922,61	1.955.179,04	1.304.839,94	1.343.985,14	1.384.304,69	1.425.833,83	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	1.045.722,29	902.118,85	617.000,00	635.510,00	654.575,30	674.212,56	
Aplicações Diretas	1.045.722,29	902.118,85	617.000,00	635.510,00	654.575,30	674.212,56	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,27	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3



Prefeitura Municipal de Tremedal

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Total	44.929.598,09	47.253.339,10	53.650.000,00	55.259.500,00	56.917.284,99	58.624.803,53

(R\$)

Tremedal-BA, 12 de Abril de 2021

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3



Prefeitura Municipal de Tremedal

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Annexo 6 (LRF, art.53, inciso III) (R\$)

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	48.669.849,62	49.904.018,02	53.070.000,00	54.662.100,00	56.301.963,00	57.991.021,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.222.510,28	2.569.657,01	2.603.000,00	2.681.090,00	2.761.522,70	2.844.368,38
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	43.982,71	17.556,14	62.000,00	63.860,00	65.775,80	67.749,07
Aplicações Financeiras (II)	43.982,71	17.556,14	62.000,00	63.860,00	65.775,80	67.749,07
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	603.657,01	0,00	3.000,00	3.090,00	3.182,70	3.278,18
Transferências Correntes	45.734.320,40	47.225.581,36	50.374.500,00	51.885.735,00	53.442.307,05	55.045.576,26
Outras Receitas Correntes	65.379,22	91.223,51	27.500,00	28.325,00	29.174,75	30.049,99
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	65.379,22	91.223,51	27.500,00	28.325,00	29.174,75	30.049,99
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	48.625.866,91	49.886.461,88	53.070.000,00	54.662.100,00	56.301.963,00	57.991.021,88
RECEITAS DE CAPITAL (V)	30.600,00	0,00	580.000,00	597.400,00	615.322,00	633.781,66
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73
Alienação de Bens	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Empreendimentos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Anonizações de Capital	30.600,00	0,00	577.000,00	594.310,00	612.139,30	630.503,48
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX)	30.600,00	0,00	579.000,00	596.370,00	614.261,10	632.688,93
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	48.656.466,91	49.886.461,88	53.649.000,00	55.258.470,00	56.916.224,10	58.623.710,81

DESPESAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XII)	40.840.953,19	44.396.041,21	51.718.160,06	53.269.704,86	54.867.796,00	56.513.829,87
Pessoal e Encargos Sociais	23.703.090,58	24.631.705,36	29.295.632,76	30.174.501,74	31.079.736,79	32.012.128,89
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.121,80	2.185,45
Outras Despesas Correntes	17.137.862,61	19.764.335,85	22.420.527,30	23.093.143,12	23.785.937,41	24.499.515,53
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XII - XIV)	40.840.953,19	44.396.041,21	51.716.160,06	53.267.644,86	54.865.674,20	56.511.644,42
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.088.644,90	2.857.297,89	1.921.839,94	1.379.495,14	2.038.879,99	2.100.046,39
Investimentos	3.042.922,61	1.955.179,04	1.304.839,94	1.343.985,14	1.384.304,69	1.425.833,63
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap. Inteq. (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.045.722,29	902.118,85	617.000,00	635.510,00	654.575,30	674.212,56
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.042.922,61	1.955.179,04	1.304.839,94	1.343.985,14	1.384.304,69	1.425.833,63
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	10.000,00	10.300,00	10.609,00	10.927,27
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	43.883.875,80	46.351.220,25	53.031.000,00	54.621.930,00	56.260.587,89	57.948.405,52
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)	4.772.591,11	3.535.241,63	618.000,00	636.540,00	655.636,21	675.305,29



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3



Prefeitura Municipal de Tremedal

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art.53, inciso III)

(R\$)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA						
	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	29.101.883,77	28.218.876,77	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (XXIX)	1.244.704,78	840.641,19	0,00	0,00	0,00	0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Haveres Financeiros	3.770.086,59	840.641,19	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar (XXX)	2.525.381,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	27.857.178,99	27.378.235,58	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	-2.814.831,60	478.943,41	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)	
		27.378.235,58	0,00	0,00	0,00	0,00	

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018(R\$25.042.347,39)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	0,00
RECEITA DE ALIEN DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGTO. DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXV + XXXVI - XXXVII + XXXVIII)	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	0,00

Tremedal-BA, 12 de Abril de 2021

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3

Prefeitura Municipal de Tremedal

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	27.562.639,50	29.101.883,77	28.218.876,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	27.562.639,50	29.101.883,77	28.218.876,77	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.520.292,11	1.244.704,78	840.641,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	2.537.866,11	3.770.086,59	840.641,19	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	17.574,00	2.525.381,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	25.042.347,39	27.857.178,99	27.378.235,58	0,00	0,00	0,00	0,00

Tremedal-BA, 12 de Abril de 2021

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3

Prefeitura Municipal de Tremedal
 ESTADO DA BAHIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2022



AMF (LRF, art. 4º, §3º)

	PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Identificação dos Riscos	2022	Providência	2022
1 Demandas Judiciais		120.000,00		120.000,00
Demandas Trabalhistas		120.000,00	Cred. Adic. por:	120.000,00
SUBTOTAL		120.000,00	SUBTOTAL	120.000,00
TOTAL		120.000,00	TOTAL	120.000,00

Tremedal-BA, 12 de Abril de 2021

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3

Prefeitura Municipal de Tremedal
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2022



AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º) (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	55.259.500,00	53.437.288,46	0,019	56.917.285,00	53.276.876,06	0,019	58.624.803,54	53.153.211,91	0,020
Receitas Primárias (I)	55.256.410,00	53.434.300,36	0,019	56.914.102,30	53.273.896,92	0,019	58.621.525,36	53.150.239,69	0,020
Despesa Total	55.259.500,00	53.437.288,46	0,019	56.917.284,99	53.276.876,05	0,019	58.624.803,53	53.153.211,90	0,020
Despesas Primárias (II)	54.621.930,00	52.820.742,67	0,019	56.260.587,89	52.662.181,06	0,019	57.948.405,52	52.539.943,71	0,019
Resultado Primário (III)=(I-II)	634.480,00	613.557,68	0,000	653.514,41	611.715,86	0,000	673.119,84	610.295,97	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
	PIB real (crescimento % anual)	2,43	2,42
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,90	4,85	4,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,41	3,31	3,24
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	286.147.000.000,00	293.101.000.000,00	300.194.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	32.704.000.000,00	33.819.000.000,00	34.938.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,06833	Valor Corrente / 1,10294	

Tremedal-BA, 12 de Abril de 2021

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3



Prefeitura Municipal de Tremedal

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2020 (a)		II - Metas Realizadas 2020 (b)		Variação (II - I)	
	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	0,017	0,165	0,017	0,165	-45.981,98	-0,09
Receitas Primárias (I)	0,017	0,165	0,017	0,165	3.461,88	0,00
Despesa Total	0,017	0,165	0,016	0,156	-2.696.660,90	-5,39
Despesas Primárias (II)	0,018	0,175	0,016	0,153	-6.674.383,40	-12,58
Resultado Primário (III)=(I - II)	-	-0,010	0,001	0,012	6.677.845,28	-212,49
Resultado Nominal	0,000	0,002	0,000	0,002	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,010	0,093	0,010	0,093	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,009	0,090	0,009	0,090	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	289.503.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2020	289.503.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2020	30.300.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2020	30.284.000.000,00

Tremedal-BA, 12 de Abril de 2021

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Gileno Guimaraes Fernandes
Contador



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3



Prefeitura Municipal de Tremedal

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	48.700.449,62	49.904.018,02	2,5	53.650.000,00	7,5	55.259.500,00	3,0	56.917.285,00	3,0	58.624.803,54	3,0
Receitas Primárias (I)	48.656.466,91	49.886.461,88	2,5	53.649.000,00	7,5	55.258.470,00	3,0	56.916.224,10	3,0	58.623.710,81	3,0
Despesa Total	44.929.588,09	47.253.339,10	5,2	53.650.000,00	13,5	55.259.500,00	3,0	56.917.284,99	3,0	58.624.803,53	3,0
Despesas Primárias (II)	43.883.875,80	46.351.220,25	5,6	53.031.000,00	14,4	54.621.930,00	3,0	56.260.587,89	3,0	57.948.405,52	3,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	4.772.591,11	3.553.241,63	-25,9	618.000,00	-82,5	636.540,00	3,0	655.636,21	3,0	675.305,29	3,0
Resultado Nominal	-2.814.831,60	478.943,41	-117,0	27.378.235,58	5616,4	0,00	-100,0	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	29.101.883,77	28.218.876,77	-3,0	0,00	-100,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	27.857.178,99	27.378.235,58	-1,7	0,00	-100,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	52.591.615,54	51.560.831,42	-2,0	53.650.000,00	4,0	53.437.288,46	-0,4	53.276.876,06	-0,3	53.153.211,91	-0,2
Receitas Primárias (I)	52.544.118,62	51.542.692,41	-1,9	53.649.000,00	4,1	53.436.292,43	-0,4	53.275.883,01	-0,3	53.152.221,16	-0,2
Despesa Total	48.519.472,98	48.822.149,96	0,6	53.650.000,00	9,9	53.437.288,46	-0,4	53.276.876,05	-0,3	53.153.211,90	-0,2
Despesas Primárias (II)	47.390.197,48	47.890.080,76	1,1	53.031.000,00	10,7	52.820.742,67	-0,4	52.662.181,06	-0,3	52.539.943,71	-0,2
Resultado Primário (III)=(I - II)	5.153.921,14	3.652.611,65	-29,1	618.000,00	-83,1	615.549,75	-0,4	613.701,96	-0,3	612.277,45	-0,2
Resultado Nominal	-3.039.736,64	494.844,33	-116,3	27.378.235,58	5432,7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	31.427.124,28	29.155.743,48	-7,2	0,00	-100,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	30.082.967,59	28.287.193,00	-6,0	0,00	-100,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2019	2020	2021	2022*
4,31	4,52	3,32	3,41	3,24

	VALORES DE REFERÊNCIA			
	2019	2020	2021	2022*
Valor Corrente x 1,07990	Valor Corrente x 1,03320	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,06833
Valor Corrente / 1,10294				

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Tremedal-BA, 12 de Abril de 2021

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Gileno Guimarães Fernandes
Contador



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3



Prefeitura Municipal de Tremedal

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	-10.392.841,27	0,00	2.837.392,39	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	-10.392.841,27	0,00	2.837.392,39	100,00

Tremedal-BA, 12 de Abril de 2021

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Gileno Guimaraes Fernandes
Contador



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3



Prefeitura Municipal de Tremedal

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-Id)+IIf)	(h)=((Ib-Ie)+IIIi)	(i)=(Ic - If)
	0,00	0,00	0,00

Tremedal-BA, 12 de Abril de 2021

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Gileno Guimaraes Fernandes
Contador



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3



Prefeitura Municipal de Tremedal

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Tremedal-BA, 12 de Abril de 2021

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Gileno Guimaraes Fernandes
Contador



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3



Prefeitura Municipal de Tremedal

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2022
Aumento Permanente da Receita	55.259.500,00
(-) Transferências Constitucionais	38.625.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	16.037.100,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	597.400,00
Redução Permanente de Despesas (II)	100.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	697.400,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	697.400,00

Tremedal-BA, 12 de Abril de 2021

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

Gileno Guimaraes Fernandes
Contador



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08/2021

Egrégia Câmara Municipal de Tremedal,

Nobres colegas,

O Projeto de Lei em anexo, almeja obter a autorização dessa Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal de Tremedal proceda à doação de um imóvel ao Poder Legislativo do Município Tremedal para construção de sua sede.

O Poder Legislativo deste Município, representado pela Câmara de Vereadores, é órgão de extrema importância para sociedade, pois além de executar suas funções, quais sejam, legislativa, fiscalizadora, deliberativa e julgadora, busca incentivar a participação popular, interagindo a comunidade do funcionamento de seus trabalhos e oferecendo uma prestação de contas.

Com mais de 67 anos de atuação no Município de Tremedal, a Câmara de Vereadores nunca teve uma sede própria, que hoje está consolidada em um prédio alugado.

O imóvel a ser doado ao Poder Legislativo está localizado em excelente ponto do Município, na praça principal, em local de fácil acesso aos cidadãos. Além disso, a doação do imóvel para construção de sede própria irá proporcionar economia, já que a Câmara se encontra instalada em imóvel locado.

Assim, considerando a finalidade social que será dada à área em questão, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado e aprovado por Vossa Excelência e pelos demais *Edis*, em regime de urgênciaurgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal,
Em 05 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
Prefeito Municipal de Tremedal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

PROJETO DE LEI Nº 008/2021

“Afeta imóvel ao uso especial da câmara de vereadores do município de Tremedal/BA e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, nos termos do art. 112, § I, da Lei Orgânica Municipal,, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação pública atual, e o Poder Executivo autorizado a doar ao Poder Legislativo Municipal, um imóvel no qual exerce posse contínua, mansa e pacífica, com a finalidade de construção de sua sede, contendo as seguintes características: um terreno situado nesta cidade, à Avenida Sete de Setembro, nº 19, contendo a área de 450 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), limitando-se pela frente com a via pública, denominada Avenida 7 de Setembro, aos fundos, com o Sr. Luzimário Maciel de Souza, do lado esquerdo com o Sr. Valdelício Viana do Nascimento e do lado direito com a via pública denominada Avenida Joaquim Gonçalves.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tremedal, 5 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
Prefeito Municipal de Tremedal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3

Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

"Altera o §1º art. 22 da Lei Municipal nº 034/2009, de 26 de setembro de 2019, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, faz baer que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do Art. 22 da Lei Municipal nº 034 de 26 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. (...)

§ 1º. O concurso público para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo criados por Lei será instaurado pelo Presidente da Mesa Diretora no prazo de até trinta e seis meses, a contar da data de publicação da presente Lei. "A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Tremedal fica criada na forma da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos a 26 de março de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021.


Marcelo Nunes de Oliveira
Presidente

Ester Maciel Pena
1ª Secretária

Odair José Pereira de Oliveira
Vice-Presidente

Fábio Gonçalves de Sousa
2º Secretário

Rua 5 de novembro 9, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal -BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF:01.739.140/0001-49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000155

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano 3

CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 09/2021

Egrégia Câmara Municipal de Tremedal,

Nobres colegas,

O Projeto de Lei em anexo, que promove alteração na Lei Municipal nº 034/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional, quadro de pessoal, cargos e vencimentos desta Câmara Municipal, tem por escopo dilatar o prazo para realização de concurso público no âmbito do Legislativo Municipal, uma vez que, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 034/2019, com alterações introduzidas pela Lei nº 046/2020, esta Casa deveria promover o certame até o fim deste mês.

Ocorre que a realização do pretendido concurso público no momento é inviável devido ao elevado custo financeiro que resultaria, além das dificuldades inerentes ao atual contexto da pandemia da Covid-19, que se encontra em pleno pico, o que se constitui em óbice para as necessárias atividades preparatórias e até mesmo para que os candidatos se submetam ao certame, uma vez que resultaria em idenjável aglomeração de pessoas.

Diante das razões alegadas, conto, pois, com a aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021.


Marcelo Nunes de Oliveira
Presidente

Ester Maciel Pena
1ª Secretária

Odair José Pereira de Oliveira
Vice-Presidente

Fábio Gonçalves de Sousa
2º Secretário

Rua 5 de novembro 9, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal -BA
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail:camara.tremedal@gmail.com
CNPJ/MF:01.739.140/0001-49